



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcos Soares

Apresentação: 14/05/2024 15:04:57.190 - Mesa

PL n.1806/2024

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Do Sr. MARCOS SOARES)

Cria os centros de bem-estar da terceira idade no âmbito do território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios criem Centros de Bem-Estar voltados para a terceira idade.

Parágrafo único. O Centro será mantido pelo poder público, podendo ser também através de convênio com a iniciativa privada.

Art. 2º As atividades do Centro de Bem-Estar da terceira idade poderão incluir, mas não se limitarão a:

§ 1º Exercícios físicos voltados às necessidades e capacidades dos idosos com estímulo às valências físicas.

§ 2º Jogos e atividades lúdicas individuais e coletivas para a estimulação cognitiva e psicomotora.

§ 3º Oficinas de arte, música e dança.

§ 4º atividades de integração social e convívio comunitário.

Art. 3º O acesso às atividades do Centro de Bem-Estar da terceira idade só será permitido ao idoso, de forma gratuita e através de cadastro de registro pessoal.

Art. 4º Os profissionais da direção e do corpo docente do Centro de Bem-Estar da terceira idade, deverão possuir formação específica na área de gerontologia, educação física, fisioterapia, psicomotricidade ou áreas correlatas.



Parágrafo único. Todos os profissionais deverão estar habilitados e devidamente regularizados para exercer a profissão conforme a lei.

Art. 5º O Centro de Bem-Estar da terceira idade, deverá elaborar e executar um plano de atividade anual, contemplando diferentes tipos de atividades físicas, cognitivas e sociais em consonância com o estatuto do idoso.

Art. 6º O poder executivo regulamentará essa lei.

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição federal de 1988 estabelece, em seu artigo 230, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à pessoa idosa a proteção à dignidade, ao bem-estar e ao direito à vida. Além disso, a lei 14.423/22, em seu artigo 10, IV menciona a prática de esportes e de diversões; e V, participação na vida familiar e comunitária como direito dos idosos.

Nesse contexto, a criação do Centro de Bem-Estar da terceira idade se mostra essencial para cumprir as disposições constitucionais, proporcionando um ambiente adequado para o desenvolvimento físico, mental e social dos idosos. Por meio de atividades especiais, o Centro visa promover a saúde e o bem-estar dessa importante parcela da população, contribuindo para sua inclusão e participação na sociedade.

Além disso, a implantação do Centro de Bem-Estar da terceira idade atende aos princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade social, fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme estabelecido na constituição federal. Ao garantir o acesso gratuito aos adultos da terceira idade, o Centro busca promover a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos que se encontram nessa categoria etária.



* C D 2 4 5 1 7 4 5 6 4 2 0 0 *

Portanto, com base nos preceitos constitucionais de proteção aos direitos da pessoa idosa e de proteção do bem-estar social, a criação do Centro de Bem-Estar da terceira idade se apresenta como uma medida urgente e necessária, visando garantir o pleno exercício desses direitos fundamentais nessa parcela da população.

Dessa forma, solicitamos o apoio e aprovação por nossos Pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado Federal Marcos Soares.
(União Brasil/RJ)



* C D 2 4 5 1 7 4 5 6 4 2 0 0 *

